



LEI COMPLEMENTAR Nº 145

de 29 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano ao Contribuinte Beneficiário da Prestação Continuada da Assistência Social - LOAS, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei:

Art. 1º..

Fica Isento do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o Beneficiário de Prestação Continuada da Assistência Social - LOAS, com renda familiar não superior a 01(um) salário mínimo vigente no País.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de Dezembro de 2.011.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN Presidente

Lei Complementar Nº 145/2011 - 29 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em